



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.908/96

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir à Empresa SPEED PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA., inscrita no GCG-MF sob nº 58.060.625/0001-29, com sede à Rua Angelo Vicentim, nº 622 - Barão Geraldo - Campinas/SP, a colocação de bancos e lixeiras em praças e logradouros público, com veiculação de publicidade, mediante doação do equipamento à Prefeitura Municipal de Salto.

Artigo 2º - A permissão de que trata a presente Lei, será a título precário e gratuito e atenderá os seguintes requisitos:

1 - Dos Bancos:

cimento granilite e ferro
medindo 1,00 mt. de comprimento

2 - Das Lixeiras:

concreto e ferro medindo 70 cm.
de largura por 80 cm. de altura



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

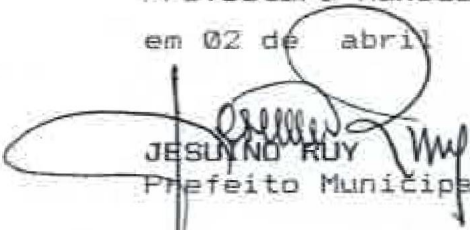
O número de bancos e lixeiras será de 150, podendo este número ser aumentado, desde que previamente autorizado pela Administração Municipal.

Artigo 3º - A instalação, remoção e conservação dos equipamentos correrão por conta direta e exclusiva da permissionária, não respondendo a Prefeitura por quaisquer danos causados a terceiros.

Artigo 4º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, será o órgão da municipalidade responsável pela orientação e fiscalização do cumprimento das disposições previstas nesta Lei, devendo a mesma indicar previamente à permissionária, os locais onde serão instalados os bancos e as lixeiras previstos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 02 de abril de 1996


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo